

Supremo Tribunal Federal

TRIBUNAL PLENO

12ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1938

Presidência do Exmo. Sr. ministro Bento de Faria — Promotor geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Rezende Passos — Subsecretário, o Sr. Dr. Altz Ribeiro de Avelar.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os senhores ministros Plínio Casado, Carvalho Mourão, Laudo de Camargo, Costa Manso, Otávio Kelly, Carlos Maximiliano, Armando de Alencar e José Linhares.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. ministro Cunha Melo.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Exmo. Sr. ministro presidente submeteu a deliberação do Tribunal as emendas que apresentara em sessão de 11 do corrente: "Acrescente-se ao art. 2º do Regimento Interno: único.

O ministro, que deixar ou tiver deixado o cargo, conserva esse título e as honras a ele inerentes".

Substitua-se o art. 61 pelo seguinte: Haverá duas audiências cada semana, cabendo a presidência delas ao presidente do Tribunal, que designará tempo e lugar.

Tratar-se-ão nelas de assuntos referentes ao Tribunal Pleno e às Turmas.

O Tribunal, unanimemente, aprovou as respectivas emendas.

S. Ex. O Sr. presidente às 16 horas, tendo notícia da chegada ao edifício do Supremo Tribunal Federal, do Exmo. Sr. ministro Mariano Fontecilla, da Suprema Corte do Chile, nomeou uma comissão composta dos Srs. ministros Eduardo Espínola, Plínio Casado e Carvalho Mourão, para introduzirem S. Ex. no recinto da sala das sessões.

O Exmo. Sr. ministro presidente convidou S. Ex. para sentar-se numa das cadeiras destinadas aos ministros do Tribunal.

Em seguida o Exmo. Sr. presidente proferiu o seguinte discurso:

Exmo. Sr. ministro Mariano Fontecilla!

Meus presados colegas!

Aprove a fortuna proporcionarme a elevada honra de apresentar aos eminentes ministros deste Supremo Tribunal Federal o Exmo. Sr. Dr. Mariano Fontecilla, ministro da Suprema Corte do Chile.

Apezar de se encontrar ainda bem dentro das fronteiras da mocidade, o nosso ilustre colega, mui extensos, entretanto, são os serviços que tem prestado à causa pública, quer como advogado e professor de direito, quer como diplomata e publicista, tendo merecido, pela eficiência da sua atuação, pelo seu notável saber e pela retidão da sua personalidade, o elevado cargo que, com raro brilhantismo, hoje desempenha no mais graduado Colégio Judiciário daquela República.

Como embaixador do pensamento jurídico da sua terra, não poderia S. Ex. exibir-nos nem mais honrosas nem mais recomendáveis credenciais!

Como jurista, melhores títulos não encontraria, por certo, para torná-los credor da nossa admiração!

Como magistrado, tão invejáveis predicamentos haviam de dar-lhe a segurança da nossa maior consideração!

Mas, para convencê-lo, antecipadamente, da sinceridade deste nosso acolhimento, bastava a sua própria nacionalidade. É que o Chile sempre teve um lugar de eleição nos corações de todos os brasileiros.

Hei de lembrar, portanto, Sr. ministro, que a força maior não tenha permitido esta recepção, no salão destinado às nossas sessões.

As obras recém iniciadas para sua remodelação obrigaram a transferi-los, provisoriamente, para este outro recinto.

Não perdeu, por isso a magestade da nossa Justiça nem desaparecida ficou a liturgia do seu culto.

As dimensões pequenas desta sala e a diminuição dos seus adornos não lhe tiram a equivalência da outra, de vez que aqui também sempre se cultuou a lei, por outros servidores de menor hierarquia, é certa, mas com igual dignidade e elevação.

Assim, Sr. ministro, recebendo V. Ex. neste local, o Supremo Tribunal Federal não esqueceu ou desprezou os tributos devidos à posição e aos méritos de V. Ex.

Mas, ao contrário, mesmo na modestia deste recinto o Tribunal pôde deferir a V. Ex. e o faz com grande satisfação, a honra máxima, nunca antes outorgada a extranhos ao quadro dos seus julgadores, qual seja a de destinar a V. Ex., entre étes, uma das suas cátedras.

É a mais elevada homenagem que poderia prestar à culta e digna magistratura chilena e, particularmente, à V. Ex., como uma das seus mais notáveis representantes.

Essa manifestação do nosso sentir reflete, mais uma vez, a secular e inquebrantável amizade que vincula a nossa à vossa Pátria. Aqui como lá é o mesmo o conceito da Justiça e, igualmente, espacioso e independente o seu poder.

Nesta terra, como vossa, todos nós, Juizes, da mesma forma devotados aos sacrifícios e às renúncias, se congregam em torno da lei para aplicá-la com uniformidade e sem desigualdades, sem subordinações e sem paixões, sem desequilíbrio e sem receios, cooperando, assim, na esfera das suas atribuições para o maior respeito do nosso Brasil, para segurança da sua ordem, para tranquilidade de quantos aqui vivem, nacionais e estrangeiros, e para garantia dos seus direitos.

A nossa catedral não se ergue no terreno movediço de alas partidárias, mas assenta solidamente no centro do nosso regimen político porque aí é que se encontram a virtude e o equilíbrio; a ordem e o progresso, a paz e a fraternidade, por vezes esquecidos por outros, mas sempre necessários à vida dos povos, à sua evolução e à sua marcha para o engrandecimento.

Julgamos de portas abertas, sem o horror às responsabilidades, para assim permitir o nosso próprio julgamento pelos homens de boa fé.

Pode, pois V. Ex., Sr. ministro, aí sentar-se sem constrangimento, porque esta é a casa da vossa justiça.

Sede bemvindo entre nós e aceite os nossos agradecimentos pela grande honra da vossa visita.

Em seguida S. Ex. o Dr. Mariano Fontecilla, agradeceu as homenagens prestadas à Justiça de sua Pátria, proferindo um discurso e tendo assistido parte do julgamento da ação rescisória n. 64.

JULGAMENTOS

Conflito de jurisdição

N. 4.235 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. ministro Costa Manso; suscitante, Dr. promotor da 5ª Auditoria Militar; suscitado, Dr. juiz de Direito da Comarca de S. José dos Pinhais. — Julgarão improcedente o conflito, contra o voto do Sr. ministro Carlos Maximiliano.

Agravos

N. 5.974 — Minas Gerais — (Embargos) — Relator, o Exmo. Sr. ministro Eduardo Espínola; embargante, o Estado de Minas Gerais; embargado, Willer Leite de Magalhães e outros. — Rejeitaram os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Costa Manso e Carvalho Mourão. Impedido, o Exmo. Sr. ministro Carlos Maximiliano.

N. 6.182 — Bafa — (Embargos) — Relator, o Exmo. Sr. ministro Costa Manso; embargante, Joaquim Simões de Oliveira; embargada, a Fazenda Nacional. — Rejeitaram, *in limine*, os embargos por serem irrelevantes, unanimemente.

N. 8.408 — Distrito Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Exmo. Sr. ministro Otávio Kelly; embargante, Urbano Freire de Gouveia Andrade. — Rejeitaram os embargos, unanimemente.

Apelação cível

N. 5.913 — Distrito Federal — (Embargos) — Relator, o Exmo. Sr. ministro Plínio Casado; revisor, o Exmo. Sr. ministro Carlos Maximiliano; embargante, a União Federal; embargado, Pedro Guedes de Carvalho Júnior. — Rejeitaram os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Carlos Maximiliano e Costa Manso. Impedidos os Exmos. Srs. ministros Carvalho Mourão e Otávio Kelly.

Recurso extraordinário

N. 2.424 — Minas Gerais — Relator, o Exmo. Sr. ministro Carlos Maximiliano (embargos); embargante, Calil Jorge Negem; embargado, Torala Jorge Saah. — Rejeitaram, *in limine*, os embargos por serem irrelevantes, unanimemente.

Ação rescisória

N. 64 — Minas Gerais — Relator, o Exmo. Sr. ministro Costa Manso; revisores, os Exmos. Srs. ministros Otávio Kelly e Carlos Maximiliano; autores, Cândida Santuzza Halfeld Fontainha Geyer e seu marido e outros; réus, Severino Belfort de Andrade e sua mulher. — Rejeitada a preliminar de prescrição, julgarão improcedente a ação, unanimemente, sendo que o Sr. ministro Otávio Kelly julgava os autores carecedores da ação. Impedido o Exmo. Sr. ministro Eduardo Espínola.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

Requerimentos:

Compareceu o advogado Aquiles Beviláqua, nos autos da apelação cível n. 4.601, e disse que por parte de Paulo Hauer e sua mulher, conforme substabelecimento que ora oferece, intimava sob preção e Dr. Oto Bromberg, bem como sua mulher, do respeitável acórdão que deu provimento ao recurso para anular o feito da averbação em diante, visto não existir procurador constituído nos autos com residência nesta Capital.